



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 09/14

DATA: 19 de março de 2014

### ASSUNTO: **NORMAS SOBRE ALUNOS PILOTOS**

#### 1. **INTRODUÇÃO**

A abertura de cursos de pilotagem para emissão de licenças Part-FCL e consequente inscrição de alunos é efetuada através de alguns procedimentos que embora não sendo complexos importa sistematizar e uniformizar.

#### 2. **OBJETIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo definir, os procedimentos para a abertura de cursos de pilotagem, para emissão de licenças Part-FCL e consequente inscrição de alunos pilotos bem como, os requisitos necessários para efetuarem voos solo dando cumprimento ao estipulado no parágrafo 2.2.1 do Anexo 1 da ICAO.

#### 3. **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos os alunos pilotos de cursos de pilotagem para emissão de licenças Part-FCL e deve ser cumprida por todas as *Approved Training Organizations (ATO's)*.

#### 4. **DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente circular entra em vigor em **XX de Fevereiro de 2014**.

#### 5. **DESCRIÇÃO**

##### 5.1. **Normas para abertura de cursos**

*Ranfay*

Para abertura de cursos de pilotagem, realizados sob as normas do Anexo I (Part-FCL), ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, as ATO devem, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias, inscrever na aplicação informática “SINAC” os respetivos cursos e enviar ao INAC I.P. um ofício com a seguinte informação:

- Datas previstas para início e término do curso (dia / mês /ano);
- Local da realização da parte teórica e da parte prática do curso, que deverá respeitar na íntegra o Manual aprovado.

Posteriormente, num prazo nunca superior a trinta dias, após o início do curso devem enviar ao INAC I.P. a seguinte documentação:

- Nomes completos de todos os alunos pilotos;
- Boletim de Elementos Biográficos devidamente preenchido e assinado pelo aluno-piloto (modelo 10 DPA) – disponível em:  
<http://www.inac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>;
- Documento de identificação válido;
- Número de Identificação Fiscal;
- Autorização do encarregado de educação caso seja menor de idade;
- Certificado de habilitações literárias; e,
- Caderneta de voo (nova).

## 5.2. Normas sobre alunos pilotos

O aluno piloto deverá ser possuidor de um cartão de aluno/ autorização de instruendo, emitido pelo INAC I.P., para poder voar solo.

### 5.2.1 Emissão do cartão de aluno/ autorização de instruendo

Para ser emitido o cartão de aluno/ autorização de instruendo, deverá ser entregue no INAC I.P. por parte da ATO, a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a emissão do Cartão de aluno/ autorização de instruendo (modelo 20), disponível em:  
<http://www.inac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>;
- Uma fotografia original, formato de tipo passe a cores;
- Cópia do certificado médico válido, exigido pela licença em causa e,
- No caso de aluno não nativo de país de língua portuguesa:
  - i. documento comprovativo de que o aluno possui pelo menos um nível pré-operacional (nível 3) de proficiência linguística em Inglês, em conformidade com o **AMC2 FCL.055** Language Proficiency, emitido

por um Centro de Inglês Aeronáutico autorizado ou reconhecido pelo INAC I.P.; ou,

- ii. outro documento previamente aceite pelo INAC I.P. e que ateste proficiência em língua portuguesa; ou,
- iii. declaração da ATO a atestar que o aluno demonstrou competência para operar, a bordo de uma aeronave, um equipamento R/T em inglês, de acordo com o estipulado no parágrafo 1.2.9.1, do anexo 1 da ICAO.

Nota: o cartão de aluno/ autorização de instruendo só será emitido após verificação do cumprimento dos requisitos estipulados na alínea c) do parágrafo 5.2.2.

### 5.2.2 Requisitos para voo solo

- a) Um aluno piloto não pode voar a solo, exceto quando autorizado a fazê-lo e sob a supervisão de um instrutor de voo;
- b) Antes do seu primeiro voo a solo um aluno piloto deve ter pelo menos:
  - No caso de aviões, helicópteros e aeróstatos: 16 anos de idade;
  - No caso de planadores e balões: 14 anos de idade;
- c) Todos os alunos devem ainda, ter obtido aprovação:
  - na prova de avaliação de conhecimentos teóricos de Comunicações VFR; e,
  - na prova avaliação de conhecimentos teóricos de Comunicações IFR, no caso de aluno não nativo de país de língua portuguesa, que não apresente o documento solicitado na alínea i. e ii. do parágrafo 5.2.1.

### 5.2.3 Obrigação de porte de documentos em voo solo

Um aluno piloto em voo solo deve ser sempre portador de:

- Cartão de aluno/ autorização de instruendo;
- Autorização para voo solo por parte do instrutor de voo responsável;
- Certificado médico válido, exigido pela licença em causa.

## 6.0. REFERÊNCIAS

- Anexo 1 da ICAO – Personnel Licensing
- Volume 2, do Anexo 10, da ICAO
- Documento 9835 da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO)

- Decreto-lei nº 17-A/2004, de 16 de janeiro
- Regulamento (CE) nº 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012
- *Acceptable Means of Compliance and Guidance Material to Part-FCL*, Annex to Decision 2011/016/R de 15 de dezembro de 2011

Esta Circular de Informação Aeronáutica substitui e cancela a CIA 04/2014, de 24 de janeiro de 2014.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares